

PORTARIA CREFITO-1 Nº 065, DE 15 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº 110, de 05 de Setembro de 2025, para permitir o parcelamento apenas de débitos vencidos na Campanha de Recuperação de Crédito Tributário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO-1, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o fluxo de arrecadação deste Conselho Regional, de forma a separar os procedimentos de parcelamento das anuidades já vencidas em relação àquelas do exercício corrente ainda não vencidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a prática de múltiplos parcelamentos sucessivos de débitos anteriormente inadimplidos, garantindo a eficácia e a adimplência das conciliações administrativas, observados o disposto na Resolução COFFITO nº 388/2011;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que confere plena força de título executivo extrajudicial aos documentos assinados por meio eletrônico qualificado, independentemente da assinatura de testemunhas;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria nº 110, de 05 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O parcelamento de débitos vencidos, ajuizados ou não, poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 100 (cem reais) por parcela.”

Art. 2º O § 3º do art. 1º da Portaria nº 110, de 05 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida será gerado de forma eletrônica no sistema do CREFITO-1 e assinado digitalmente pelo usuário, possuindo plena validade jurídica como título executivo extrajudicial e ficando dispensada a assinatura de duas testemunhas, nos termos do § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.”

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 110, de 05 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O parcelamento de anuidade não vencida do exercício vigente, deverá observar as regras da Resolução anual específica expedida pelo COFFITO.”

Art. 4º Não será permitido novo parcelamento de profissionais ou pessoas jurídicas, que já tenham parcelamentos em curso inadimplidos. Será necessária a comprovação do pagamento integral dos valores inadimplidos que serão abatidos em caso de novo parcelamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de julho de 2026

Dr. Flávio Maciel Dias de Andrade
Presidente do CREFITO-1

**Certifico que esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia
15/07/2026.**

Carlos Francisco da Silva
Procurador-Geral do CREFITO-1